



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 022, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 022 de 1º/04/2020  
Córrego do Ouro-GO, 1º/04/2020 Horas: 16:50

*Dispõe sobre o Regime de Aulas não presenciais no Município, Altera o artigo 17 do Decreto Municipal nº 016/2020, e de outras providências.*

Responsável pela publicação: **O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Resolução nº 02/2020 da Secretária-Geral da Governadoria que Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19 e as alterações proveniente das resoluções CEE/CP N. 04, de 25 de março de 2020 e CEE/CP Nº 05, de 01 de abril de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Educativo do Município de Córrego do Ouro – Go, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares.

**Art. 2º.** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores e professores das unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares.

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III - Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

IV - Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

V - Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

**Art. 3º.** Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

**Art. 4º.** Os responsáveis das unidades escolares ou professores que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas nos Artigo 2º, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação poderá adotar Resolução CEE/CP nº 02/2020 da Secretária-Geral da Governadoria, bem como suas alterações, ou editar resolução própria.

**Art. 6º.** O Artigo 17 do Decreto Municipal Nº 016, de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** Fica instituído no Município de Córrego do Ouro - GO, aulas não presenciais com a utilização das redes sociais via internet para a Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano.

**Parágrafo Único** – As aulas não presenciais de que trata este artigo ocorrerão até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e/ou do Conselho Estadual de Educação, por decreto ou por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.”

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogadas as disposições em contrário.

Córrego do Ouro, em 01 de abril de 2020.

  
**Murilo César da Silva**  
Prefeito

